

## **PROJETO DE LEI Nº 6.912, DE 2017**

Institui a Política Nacional de Incentivo  
à Floricultura de Qualidade.

### **EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO N° 5**

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

VIII – incentivar e apoiar a organização dos produtores de flores e plantas ornamentais;

IX – ofertar linhas de crédito e de financiamento para a produção e comercialização de flores e plantas ornamentais, em condições adequadas de taxas de juros e prazos de financiamento;

X – estimular a pesquisa, produção e comercialização de espécies nativas brasileiras pouco conhecidas ou exploradas, para a valorização e divulgação da biodiversidade do País;

XI – estimular a descentralização produtiva e comercial, com a consolidação e fortalecimento de polos regionais; e

XII – estimular a diversificação do consumo de flores e plantas ornamentais mais adaptadas aos gostos e culturas regionais, valorizando os produtos da sociobiodiversidade associados à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais.

.....

”

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2017.

Deputado SERGIO SOUZA  
Presidente